



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 150

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria.....	2	14	30
Secretaria de Estado de Governo		14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	14	30
Secretaria de Estado de Educação.....	8	14	32
Secretaria de Estado de Saúde	8	17	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	26	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	26	33
Secretaria de Estado de Transportes	9	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		27	34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10	27	35
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Cultura	12	27	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		28	36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			37
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			38
Secretaria de Estado de Trabalho.....		28	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		28	38
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		29	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	12		
Secretaria de Planejamento e Coordenação		29	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	12	29	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	29	38
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.863, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, 01 (um) cargo em comissão, Símbolo DF-14, criado pelo artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004.

Art. 2º - O cargo em comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, na estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, sem aumento de despesa, em 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.864, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados em 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Controladoria da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.865, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Transforma Cargos em Comissão da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, sem aumento de despesa e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA – 12 de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 11 de Secretário Executivo da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal; 01 (um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA – 09 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 06 de Assistente Administrativo da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal, em 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA – 10 de Assistente da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 03 de Secretário Administrativo da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.866, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Altera o Decreto nº 24.801, de 15 de julho de 2004, que aprovou o Projeto Urbanístico de Parcelamento no Setor de Mansões Park Way – SMPW, na Região Administrativa XXIV e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo nº 136.001.011/2001, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 24.801, de 15 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Área Especial nº 05, do Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way – SMPW, na Região Administrativa XXIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 008/2004 e no Memorial Descritivo MDE 008/2004.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 24.801, de 15 de julho de 2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 39, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

Estabelece prazos para resposta ao cidadão acerca das demandas acolhidas pela rede de Ouvidorias. A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 57 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e no art. 4º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os prazos para resposta ao cidadão acerca das demandas acolhidas pela rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal e encaminhadas aos órgãos responsáveis pela solução do assunto, via Sistema de Ouvidoria e Informações em Ambiente WEB - SOI WEB, bem como os procedimentos a serem adotados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em caso de descumprimento dos prazos fixados.

Art. 2º São os seguintes, os prazos para resposta ao cidadão, contados a partir do registro da demanda:

I – Até o 5º dia útil, para o encaminhamento de informações preliminares. Decorrido esse prazo, o Órgão responsável será alertado do esgotamento do prazo de resposta, para que informe as gestões já empreendidas e apresente uma estimativa de prazo para sua solução.

II – Até o 15º dia útil, para fornecimento de resposta definitiva ao cidadão. Decorrido esse prazo, o Órgão responsável será solicitado a providenciar e transmitir ao cidadão as informações pertinentes, promovendo os registros cabíveis e a baixa da pendência no SOI WEB.

Parágrafo único. A injustificada inobservância dos prazos estipulados neste artigo acarretará a instauração de procedimento apuratório, pela Corregedoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com o registro pertinente, no SOI WEB.

Art. 3º A Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para dirimir eventuais dúvidas e estabelecer os demais procedimentos cabíveis, especialmente em relação aos órgãos que ainda não estejam interligados ao SOI WEB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

VICE- GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 02 de agosto de 2004

PROCESSO Nº.: 014.000.002/2004, INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00314, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de agosto/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 52,
DE 16 DE JULHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa QUIMIPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SAA QUADRA 03 Nº 800 - Asa Norte - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.356.563/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 00.909.913/0001-25, neste ato, representada por sua Sócia

Administradora, Sra. EDITH ZORTEA MARQUES, portadora da Carteira de Identidade nº 1.004.916.761 - SSP – RS e do CPF/MF nº 126.405.650-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.230/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 53,
DE 16 DE JULHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAA/NORTE QD. 03 N 30 LJ. 01 TÉRREO – Asa Norte - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.388.660/002-85 e no CNPJ/MF sob o nº 61.299.111/0006-40, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. PATRICIA ALMEIDA DE ALENCAR, portadora da Carteira de Identidade nº 3.184.184 - DGPC – GO e do CPF/MF nº 576.052.201-97, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 125.000.160/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 89/2003 – SUREC/SEF 1º ADITIVO
(PROC. Nº 048.007.577/2003)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, alterar por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa EXATA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QRO A CONJUNTO COMERCIAL BL B LOTES 01/02 LOJA – CANDANGOLÂNDIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.446.752/001-52 e no CNPJ/MF sob o nº 05.777.772/0001-58, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. DAVID FONSECA DO VALLE, portador da Carteira de Identidade nº 231.528 – SSP/DF e CPF/MF nº 042.238.521-15, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94. PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente. PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS. PARÁGRAFO QUARTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a SUBSECRETARIA definir. CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo Aditivo entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006.

Brasília, 16 de junho de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Subsecretária da Receita

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GovernadorMARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-GovernadoraBENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de GovernoLAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 22,
DE 16 DE MARÇO DE 2004
PROC. Nº 040.002.130/2001

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1.994, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria 314, de 24 de maio de 2002, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VITROLAR METALÚRGICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rua Rosalvo Pereira, 40-90 – Jd. Karina, Cx. Postal 385 – CEP 15130-000 – Mirassol - SP, inscrita no Cadastro Fiscal do Estado de São Paulo sob o nº 451.027.503.111 e no CNPJ/MF sob o nº 64.078.751/0001-03, neste ato, representada por seu Sócio Gerente, Sr. JOSÉ LUIS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 10.489.385-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 888.214.988-91, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE credenciada a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal como substituto tributário, para que nas operações com os produtos constantes na Portaria 314, ou do normativo que vier a substituí-lo, para contribuintes situados no Distrito Federal, assumir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido nas subseqüentes saídas. § PARÁGRAFO – A obtenção da inscrição a que se refere o caput fica condicionada à comprovação da anuência a este Termo de Acordo pelo Fisco do Estado de São Paulo. § PARÁGRAFO – A obtenção da inscrição a que se refere o caput fica também condicionada a apresentação de toda documentação exigida pela legislação tributária do Distrito Federal para inscrição no Distrito Federal como substituto tributário. CLÁUSULA SEGUNDA – Os veículos transportadores de mercadorias para contribuintes localizados no Distrito Federal devem portar cópia autenticada deste Termo de Acordo. CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE perderá a condição de substituto tributário, no caso de inexistir legislação no Distrito Federal que autorize industrial localizado em outro Estado ser credenciado como substituto tributário. PARÁGRAFO ÚNICO – A inscrição como substituto tributário poderá a qualquer tempo ser cancelada, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Acordo, com prazo de vigência indeterminado, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 15– GECON/DIRAR/SUREC/SEF DE 03
DE AGOSTO DE 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) do IPTU/TLP pago a maior dos exercícios de 2001, 2002, 2003 do imóvel situado na SHT/N TR 1, Conj. 1B HT HOTEL, inscrição 4794045X, do proprietário PAULO OCTÁVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/CNPJ nº 00.475.251/0001-22, no valor atualizado de R\$ 704.057,28 (setecentos e quatro mil, cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 03 de agosto 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.003.400/2004, Usama Tharwat Armanious Gad El Sayed, 733.185.151-91, ICMS, R\$ 231,96; 2) 048.003.932/2004, Warunee Pan-Krajang, 729.034.061-20, ICMS, R\$ 48,20; 3) 124.003.327/2004, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 266,05; 4) 048.003.950/2004, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 373,41; 5) 124.004.184/2004, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 623,40; 6) 048.003.940/2004, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 733,10; 7) 048.003.929/2004, Stephen Michael Weinrabe, 728.992.711-72, ICMS, R\$ 204,37; 8) 048.003.936/2004, Mercedes Amparo Guerra Rauseo, 730.130.481-15, ICMS, R\$ 229,85.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar: 1) a publicação do despacho do Gerente da AGSIA, de 04/12/2001, publicado no DODF nº 232, em 06/12/2001, pág. 20, no valor de R\$ 613,00. O mesmo foi atualizado até 14-06-2004, no valor de R\$ 825,00.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 281-GEESP/DITRI/SUREC/SEF DE 08 DE JULHO DE 2004
Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei n.º 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta do processo n.º 040.005505/2001, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 232,05 (duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos): ENDEREÇO; CIDADE; BENEFICIÁRIO; QD 26 CJ GLT 28; PLANALTINA; SILVANO ATAÍDE BARBOSA - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Fernando Rodrigues Rosa, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.171-9, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais Substituto e assim por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 46.331-0, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique o requerente por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; d) Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e) Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 308-DITRI/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; nos incisos III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: Processo; Órgão; Funcionário/; Proprietário; CPF nº; Placa; Exercício; Renúncia ;(R\$) 124.003968/04; EMBAIXADA DA ITÁLIA; Franca Grimaldi G Speranza; 730.240.071-72; JGE6344; 2004; 653,76 ;124.004025/04; EMBAIXADA DA ESPANHA; José Antônio Perez Gutierrez; 722.881.321-91; JGA8096; 2004; 371,52 ;124.004028/04; EMBAIXADA DA ESPANHA; Marisela Ribas Garcia; 732.324.401-34; JGH1789; 2004; 685,44 ;T O T A L R.\$-1.710,72 ;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (Art 6º, § 3º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francis co Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula 109.171-9, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos; b) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

NO ATO DECLARATÓRIO Nº 288/2004-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE JUNHO DE 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 29 de junho de 2004, pág. 4, de isenção da Taxa de Limpeza Pública-TLP para entidade religiosa, onde se lê: Inscrição 46045437, leia-se: Inscrição 46045937.

ATO DECLARATÓRIO Nº 15 – NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 28 DE JULHO DE 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto

nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do processo nº. 040.005.485/2004, CONCEDE à empresa BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.367.803/002-84 e no CNPJ sob o nº 00.019.388/0044-02, estabelecida no SEP Norte Quadra 505 Conjunto D Loja 85 Asa Norte, Brasília – DF, REGIME ESPECIAL, conforme as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de Nota Fiscal, por sistema a laser, em formulário de segurança, conforme Convênios ICMS nº. 58/95, de 28/06/95, 131/95, de 11/12/95 e 55/96, de 31/05/96 e Portaria SEFP nº 206, de 1º de abril de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Regime Especial é extensivo às filiais da INTERESSADA inscritas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob os nº 07.367.803/003-65, 07.367.803/004-46, 07.367.803/005-27 e 07.367.803/006-08. CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 015/2004 NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”. CLÁUSULA TERCEIRA - O Regime Especial ora concedido não dispensa o contribuinte das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação vigente no Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser: I – cassado ou alterado pela autoridade que o concedeu; II – denunciado a pedido da INTERESSADA; III – extinto, no todo ou em parte quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. CLÁUSULA QUINTA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a INTERESSADA fará registrar este Ato Declaratório, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado. CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 04 (quatro) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. via – Processo; 2ª. via – INTERESSADA; 1ª. cópia – Subsecretaria da Receita – SUREC; 2ª. cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3ª. cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4ª. cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 304-DITRI/SUREC/SEF, 19 DE JULHO DE 2004.

Imunidade de IPTU e isenção da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000994/2004, resolve declarar a SOCIEDADE MANTENEDORA DO SANATÓRIO ESPÍRITA DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.094.771/0001-95, com relação aos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento, ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE IPTU DESDE; ISENTO-TLP EM 2004 ;R\$;SAI/NORTE LT 1 HOSP. PSIQ. – BRASÍLIA/DF; 48531626; 1969; 328,90 ;TOTAL DA RENÚNCIA ; 328,90 . Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e, ratificados por Fernando Rodriguez Rosa, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Registrem-se os benefícios no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF; b)Encaminhe-se os autos à GETIM/DIRAR para o cadastro da área instruída no referido imóvel, conforme informações anexas aos autos(Fls. 05 e 06); c)Após, archive-se o processo.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 001/2004 NUESP/GEESP/DITRI
(PROCESSO Nº 040.005.918/2004)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta no processo nº 0040.005.918/2004, concede à Cooperativa de Pecuaristas e Suinocultores de Produção e Abate do Distrito Federal Ltda, situada na BR-251, km 32, PAD/DF – Paranoá - Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.201.387/0001-20, e no CF/DF 07.454.654/001-96, anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 078/2004 – GSF, concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. CLÁUSULA PRIMEIRA Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 078/2004 – GSF, concedido pelo Estado de Goiás, que autoriza a Cooperativa de Pecuaristas e Suinocultores de Produção e Abate do Distrito Federal Ltda a adquirir gado bovino ou bufalino no estado

de Goiás, com redução de base de cálculo, para abate exclusivamente em seu estabelecimento acima identificado, localizado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE. CLÁUSULA SEGUNDA A Cooperativa de Pecuaristas e Suinocultores de Produção e Abate do Distrito Federal Ltda obriga-se a comunicar ao Núcleo de Processos Especiais, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Diretoria de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, qualquer alteração, cassação ou extinção do Regime Especial objeto de anuência por este Termo. Parágrafo único – O presente Termo poderá ser alterado ou anulado, a qualquer tempo, por decisão unilateral desta Subsecretaria. CLÁUSULA TERCEIRA Este Termo de Anuência, que vigorará enquanto estiver em vigor o Termo de Acordo de Regime Especial nº 078/2004 –GSF, entrará em vigor na data de sua assinatura, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO 2ª Via – COOPERATIVA DE PECUARISTAS E SUINOCULTORES DE PRODUÇÃO E ABATE DO DISTRITO FEDERAL LTDA 1ª cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 4º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA 5º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE

Brasília-DF, 21 de julho de 2004.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO DIRETOR SUBSTITUTO

Em 21 de julho de 2004.

PROCESSO Nº: 124003893/2004, REQUERENTE: JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE CARVALHO, ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, de 23 de março de 2004 declara: Indeferido o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão dos imóveis: ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRÍCULA / CARTÓRIO; INSCRIÇÃO ;SH/S QD 1 BL A LJ 1; 85284; 46078487 ;SH/S QD 1 BL A LJ 2; 85285; 46078495 ;SH/S QD 1 BL A LJ 18; 85301; 46078657 ;SH/S QD 1 BL A LJ 30; 85313; 46078770 ;SH/S QD 1 BL A LJ 31; 85314; 46078789 ;SH/S QD 1 BL A LJ 38; 85321; 46078851 ;SH/S QD 1 BL A LJ 56; 85339; 46079033 ;SH/S QD 1 BL A LJ 62; 85345; 46079092 SH/S QD 1 BL A LJ 63; 85346; 46079106 ;SH/S QD 1 BL A LJ 64; 85347; 46079114 ;SH/S QD 1 BL A LJ 71; 85348; 46079122 ;SH/S QD 1 BL A LJ 72; 85349; 46079130; tendo em vista que o objeto social da requerente está fora do campo de não incidência presente no art. 156, inciso II, § 2º, I, da CF/88.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 314-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 20 DE JULHO DE 2004. Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara: Não incidir o percentual de 50% da cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: PROCESSO Nº:124.003.822/2004; ADQUIRENTE: PAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 06.249.134/0001-27 ;TRANSMITENTE: PAULO ANTONIO ANDRADE PINTO– CPF Nº 118.526.746-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 15/06/2004 a 15/06/2007. ;ENDEREÇO DO IMÓVEL; MAT/ CART; INSCR; SHI/N CA 2 LT A ; 59927/2º; 45508054 ; Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Fernando Rodriguez Rosa, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a)Cientifique-se o requerente; b)Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão, na proporção de 50%, no SITAF; c)Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 316-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 09 DE JULHO DE 2004.
 Revogação de Ato Declaratório suspensivo de não incidência do ITBI
 O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001892/01, declara: Revogado o Ato Declaratório nº 213/2001, publicado no DODF nº 141, de 24/07/01, às fls. 08, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ Nº 03.554.207/0001-04, tendo em vista ter sido caracterizada a atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º e 3º da Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988. Os requisitos legais para a revogação objeto do presente Ato foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula 109.171-9, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que se acostee cópia reprográfica ao referido processo e se aguarde o prazo recursal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 324-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE JULHO DE 2004.
 Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea b, da CF/88, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.006293/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados:
 Adquirente:ASSOCIAÇÃO BÍBLICA PUBLICADORA DAS BOAS NOVAS – CNPJ Nº 00.574.574/0001-73. ; Transmissor:COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; Imóvel/Inscrição:COM E HAB QS 417 CJ C LT 2, SAMAMBAIA/DF –nº 47697407.; Natureza da transação: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.266-7; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a)Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
 b)Após, archive-se o processo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 77- AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
 DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2003, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 46481141, LUZIA CARVALHO DA SILVA, 048000838/2003; 4737523X, LINA FERREIRA GOMES, 048003060/2003; 46481931, MARIA NELCA RODRIGUES BARBOSA, 048000484/2003; 46466088, MARIA DA SILVA CARDOSO, 048000122/2003.O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 78 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
 DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSE-

CRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2004, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4650284X, ODETE MARIA DA CONCEICAO, 04800343/2004; 46503110, TEREZINHA ALVES DOS SANTOS, 048001057/2004; 46498672, ANTONIO PIABA DE SOUZA, 048002671/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 79 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
 DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, CPF e processo: JFW6726, MARIA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS MOYSES, 351060777-53, 048003042/2004; JGF3373, HERMINO DE CASTRO SILVA FILHO, 647713501-91, 048003759/2004; JFL8331, ERLES JANNER COSTA GORINI, 054762321-68, 048003228/2004; JFY3837, VERA HILDEBRAND PIRES DA CUNHA, 042712111-68, 048003171/2004; JGB5194, GERALDO JORGE ESTRELA, 012253081-00, 048001951/2004, JGB5416, MARIA DA CONCEICAO ANTONIOL RACHID, 280624696-20, 048003396/2004; JGN1009, EKATERINI SOFOULIS HADJIRALLIS, 428338411-91, 048004418/2004; JFY5797, MARIA ABADIA DOS REIS RIBEIRO, 112757231-87, 048004428/2004; JFZ3763, ISMAR BARBOSA CRUZ, 305182531-04, 048004391/2004; JFB4795, NADIR MARIA DO SOCORRO, 066535021-04, 048004440/2004; JGH6166, SABA CORDEIRO MACEDO, 003201371-04, 048004389/2004; JGK2086, ORIETA MARIA PORTO RABELO MACHADO, 114175441-04, 048004379/2004; JGL3796, ADRIANA BARBOSA RAYOL, 646327331-72, 048004469/2004; DEV7728, ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA, 158509862-00, 048004501/2004; JGA3670, MARIA DO AMPARO GUIDA DE SOUZA, 144242581-49, 048001576/2004. O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 80 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
 DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. a partir do exercício de 2003: 048004493/2004, KARINA ANDRADE MOTA, JEX7761; e 2. a partir do exercício de 2004: 048004495/2004, CLAUDINA UMBELINA DE CASTRO, JEK0763. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 81 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
 DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000,

nº 22.308, de 7/8/2001, nº 22.401, de 17/09/2001, nº 24.845, de 29/07/2004, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta nos Processos nºs. 048004431/2004; 048003902/2004; 048003792/2003, DECLARA: Que, KARLA MOTTA KIFFER DE MORAES, CPF Nº 898470916-68; REGINA HELENA GEAQUINTO, CPF Nº 023495901-00 E NELIA DE ASSIS SILVA, CPF Nº 101304031-72, estão autorizadas a adquirirem junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, os veículos especificados nas declarações constantes, respectivamente, dos Processos acima identificados, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal. Este Ato Declaratório terá validade para a saída de veículo que ocorrer até 30 de setembro de 2004. Após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal o adquirente deverá apresentar a esta Agência, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 82 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.**

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2004, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado e processo: 30010632, CICERO CAVALCANTE, 048000637/2004; 11001844, CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA, 048000406/2004; 14104539, GERSH NERVAL BARBOSA, 048000192/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 83 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado, CPF e processo: JJZ0018, JOSE DA SILVA NASCIMENTO, 120807801-15, 048003444/2004; JJB9496, LUIZ GOMES, 000425361-20, 048004441/2004. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 84 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.**

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercícios de 2000 e 2001, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFY1759, VERA ANTONIA BOSI DE ALMEIDA, 048003982/2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de agosto de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º

648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/04, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, exercício 2004, com fundamento no § 4º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29/11/1994, para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFX9976, CLAUDIA DA SILVA ZAUPA, 048004601/2004. AUTORIZAR as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 124 005.573/2002, TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília, IPVA, 526,66.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE AGOSTO DE 2004
Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.515/2004, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, QNO 19 CJ 56 LT 02, 45403996; 046.001.526/2004, IRINEU LOURENÇO DOS SANTOS, QNN 03 CJ K LT 04, 35119691; 046.001.062/2004, JOÃO ALVES FILHO, QNN 03 CJ G LT 38, 35118113; 046.002.424/2004, JOÃO MOREIRA DA COSTA, QNO 13 CJ C LT 36, 30361656; 046.001.441/2004, JOSEFA DE SOUSA JORGE, QNO 17 CJ 34 LT 12, 45363374; 046.001.966/2004, LÍDIA FERNANDES DOS ANJOS, QNO 18 CJ 05 LT 19, 45370427; 046.000.882/2004, MANOEL VICENTE GARCIA DA SILVA, QNO 20 CJ 03 LT 08, 45397007; 046.001.519/2004, MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, QNN 21 CJ G LT 08, 35186453; 046.001.929/2004, MARIA LUZIA PEREIRA, QNN 05 CJ K LT 35, 35133449; 046.001.605/2004, PASQUALINA FERREIRA ROSA, QNO 17 CJ 06 LT 12, 45359032; 046.002.271/2004, RAIMUNDA ALVES PINHO MOURÃO, QNP 19 CJ E LT 24, 30654629; 046.001.985/2004, RAIMUNDO DE SOUSA BARROS, QNN 21 CJ C LT 15, 35184604; 046.001.426/2004, TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ, QNQ 01 CJ 02 LT 43, 46015949; 046.001.620/2004, GILBERTO NAZARÉ SILVA, QNN 21 CJ N LT 37, 35190108; 046.002.113/2004, ADONINA RIBEIRO DA SILVA, QNP 15 CJ N LT 35, 30642701; 046.002.461/2004, NOMECI ROSA DA SILVA, QNN 25 CJ F LT 33, 35213108; 046.002.261/2004, HERCULANA DE SOUZA NEVES, QNO 11 CJ M LT 56, 30358256; 046.001.391/2004, BELARMINO RIBEIRO DURÃES, QNO 18 CJ 39 LT 04, 45376956; 046.001.253/2004, LOURDES LIMA DOS SANTOS, QNO 03 CJ E LT 32, 30308410; 046.002.898/2004, LEONIA ALICE DO NASCIMENTO, QNP 17 CJ C LT 05, 30647797; 046.002.669/2004, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, QNM 24 CJ A LT 41, 35095148. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE AGOSTO DE 2004
Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/98; declara: Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50% os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.002.106/2004, ANANIAS DOS SANTOS, QNM 04 CJ P LT 01, 35019263; 046.001.917/2004, GEMINIANO JOSÉ ALVES, QNO 18 CJ 02 LT 26, 45369429; 046.001.812/2004, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, QNM 20 CJ O LT 14, 35074124. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 03 DE AGOSTO DE 2004
Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648

de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2004, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelo comum, pertencente ao interessado abaixo nominado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.003.859/2004, UBIRATAN RODRIGUES DE SOUSA, JGK 5435. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 03 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL.

1- A área construída é superior a 120 metros quadrados:

046.000.216/2004, BARONIS JOSÉ DA COSTA, QNM 24 CJ D LT 13; 046.000.888/2004, EDITE LEITE, QNM 22 CJ C LT 22; 046.000.456/2004, GERALDINO RODRIGUES DE ANDRADE, QNM 24 CJ C LT 10; 046.000.290/2004, MIGUEL PEREIRA DA COSTA, QNN 09 CJ B LT 34; 046.001.477/2004, ASTÉRIO MARTINS, QNN 25 CJ F LT 01.

2- Não é titular do imóvel:

046.000.452/2004, EDSON PEREIRA SANTOS, QNP 19 CJ J LT 39; 046.001.727/2004, JOSÉ LINO FERREIRA, QNN 19 CJ E LT 17.

3- É possuidor de outro imóvel:

046.000.566/2004, SEBASTIÃO VALDEVINO DE SOUSA, QNM 03 CJ M LT 36.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 75, de 14 de julho de 2004, publicado no DODF n.º 137, de 20 de julho de 2004, pág. 06. No imóvel pertencente a MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, onde se lê 35084049, leia-se 35085479.

No Ato Declaratório n.º 71, de 07 de julho de 2004, publicado no DODF n.º 132, de 13 de julho de 2004, pág. 02. No processo 042.001.239/2004, vinculado a EROTHILDESMATOS GAMA, onde se lê: percentual de 50%; leia-se: percentual de 100%.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF
DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo nº 045.000775/2004, requerido por Raul Alves da Silva, CPF nº 097.752.501-53, DECLARA: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JGI-9615, de propriedade do requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 108 - AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002,

tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001356/2004, Lúcia Aparecida Barbosa Me, 4-000309420; 124-003915/2004, André Luiz Pacheco da Costa, 4-000337792; 047-001683/2004, Rcam Comércio e Serviços Ltda, 4-000345426; 047-001649/2004, Nelson Alexandrino dos Santos Me, 4-000321020; 047-001680/2004, Charles Dickens Azara Amaral, 4-000344659; 047-001665/2004, Armando Gonçalves Santos, 4-000344705; 047-001644/2004, Suzy Regina Aragão, 4-000341862; 047-000159/2004, Nivaldo Nóbrega da Silva, 4-000333436; 047-001493/2004, Waldir da Silva, 4-000322957. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109 - AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002886/2003, Auto Mecânica Bandeirante Ltda, 7-000203952. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 04 de agosto de 2004

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2003, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0043-002924/2004, Marcelo da Silva Nunes, 490.331.661-00, JFZ 7977, protocolização do pedido após o vencimento da cota única, conflitando com § 4º, artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2004, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0124-003204/2004, Maria José da Costa Marinho, 899.359.854-15, JGC 9916, protocolização do pedido após o vencimento da cota única, conflitando com § 4º, artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994; 0124-003703/2004, Bernadette Rodrigues Sasaki, 564.917.861-53, JEL 2055, protocolização do pedido após o vencimento da cota única, conflitando com § 4º, artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do

TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 63/2003. Recorrente: REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 148/2003. Recorrente: CASA DE CARNES MADUREIRA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 29/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: GJA DOS SANTOS – ME Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, 04 de agosto de 2004.

CELY CURADO
Assistente

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 28/2004. Recorrente: ASPEN BOUTIQUE LTDA. EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RV 84/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

REO 51/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CANDANGO COMERCIAL DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, 04 de agosto de 2004.

CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de agosto de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 454/2000. Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 106/2003. Recorrente: PRO JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 36/2004. Recorrente: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, 04 de agosto de 2004.

CELY CURADO
Assistente

FAÇO PÚBLICO, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 70/2003 e REO 34/2003. Recorrentes: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 34/2004. Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. LIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Hudson Silvo Brito. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 55/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JA ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, 04 de agosto de 2004.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: PRORROGAR conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 6/8/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.000893/2004.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO

Em 05 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 080.009805/2004 - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria n.º 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 167.563,15 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos), referente à Folha Suplementar V.22 – Empresa 652/Ativos (Exercício Findo), mês de julho/2004;

PROCESSO Nº: 080.009998/2004 - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, e com base no art. 2º, da Portaria n.º 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional Substituto, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.914.207,12 (um milhão, novecentos e quatorze mil, duzentos e sete reais e doze centavos), referente à Folha Suplementar V.22 – Empresa 652/Inativos (Exercício Findo), mês de julho/2004.

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n.º 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, RESOLVE: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro: 1- Representante dos Gestores: Membro Titular: Roberto Nogueira; Membro Suplente: Jab Souza da Silveira. 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Titulares: Beatriz Yara Amorim, Magnólia Ramos; Membro Suplente – Asta Maria Reis. 3. Representantes dos Usuários: Membros Titulares: Marinice Galdino Batista, Marilani dos Santos Araújo Silva e Antonio Lisboa Gonçalves; Membros Suplentes: Marlene Cleonice da Silva Santos Oliveira, Idomides Moraes Marques, Dionéia Paes Leme Maia; 4. Apoio Administrativo: Adélia Cristina. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro: 1- Representantes dos Gestores - Membros Titulares: Jab Souza da Silveira, Beatriz Yara Farias de Amorim; Membros Suplentes: Rubens Ricardo Britto Coimbra, Susana Ramos Silveira. 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Titulares: Asta Maria Reis, José Martins Leite; Membros Suplentes: Geralda Maria Gonsalves Saigg, Magnólia Ramos. 3- Representantes dos Usuários – Membros Titulares: Izabel Barbosa Alves, Francisco Holanda Bonfim e Cícera Brasil Fernandes; Membros Suplentes: Waldir Ferreira, Gesonete Silva Lima, Denira Moreira Lopes e Pérola Pio de Campos. 4. Apoio Administrativo: Luiza Helena Barreto Nunes. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo n.º 060.007.625/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente CLÁUDIA NEVES GUIMARÃES removida do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 2.231,17 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e dezessete centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 21 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.119/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 15.389,67 (quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia,

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.007.757/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente ISABEL SANTOS SILVA removida do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 23.644,42 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.368/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente ABENONIAS XAVIER PADILHA removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 8.177,60 (oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia,

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.009.620/04, em caráter emergencial, referente à internação da paciente MARIA DAS DORES DA SILVA removida do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 9.748,71 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 28 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.006.396/04, em caráter emergencial, referente à remoção do paciente FERNANDO INÁCIO XAVIER LIRA removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital DAHER Lago Sul S/A no valor de R\$ 63.730,58 (sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do Hospital DAHER Lago Sul S/A, cuja proposta foi escolhida em virtude de que o mesmo necessitava de cuidados intensivos e aquela Regional não dispunha de condições materiais para prestar a assistência devida e não havia vaga disponível em nenhuma UTI da Rede Pública. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 208, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1 - PRORROGAR, por dois (02) anos, a contar de 11 de agosto de 2004, o mandato da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída

pela Portaria nº 200, de 9/8/2000, publicada no DODF nº 153, de 10/8/2000, pág. 23, que teve sua composição alterada pela Portaria nº 58, de 12/3/2004, publicada no DODF nº 50, de 15/3/2004, pág. 72. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2004-SO/SGA, DE 05 DE AGOSTO DE 2004
OS TITULARES DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, UG: 190101 PARA: UO: 13.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, UG: 140101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 0412201008517-0103 - Natureza da Despesa 339036, Fonte 100, valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa visando atender despesas com contratação de estagiários.

RONEY TANIOS NEMER
U.O CedenteMARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 143, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, considerando o teor do Despacho da Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, constante da fl. 151 do processo nº 030.002.136/03; considerando a comprovação, ínsita no mesmo processo, de que as providências inerentes a uma TCE já haviam sido adotadas; considerando que as demais providências a serem adotadas no processo nº 030.002.136/03 não se enquadram nos fundamentos previstos na Resolução nº 102/98-TCDF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para instauração de TCE; considerando, finalmente, que a regularização patrimonial solicitada no Despacho da Divisão de Administração Geral/ST, constante da fl. 135 do processo nº 030.002.136/03, deverá seguir as orientações indicadas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 041/2004-GERCOM-DGPAT-SUFIN/SEF, emitido pelo Núcleo de Responsabilidade Patrimonial da Gerência de Registro e Controle Patrimonial, e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis nº 31/2004, emitido pelo Núcleo de Bens Imóveis da Gerência de Operações Patrimoniais, ambas da Diretoria Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, RESOLVE: 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 115-ST, de 30 de junho de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de a matéria não se enquadrar na previsão de instauração de tomada de contas especial. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.760/2004;;INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica..Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília e Departamento de Sistema Viário/ST, relativas aos meses de maio e junho/2004, conforme Notas de Empenho nºs 419,421,496 e 497/2004, nos valores de R\$ 35.000,00, R\$220,00, R\$300,00 e R\$32.500,00 emitidas em 02 e 03/06/2004 e 02/07/2004 A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/ST, para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2004

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e com base no disposto do Artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e nos termos do cominado no Art. 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 129.360,37 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), a favor da empresa Expresso São José Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de necessidades especiais, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para as devidas providências. Expresso São José Ltda. – Processo nº 096.000.317/2003 – Valor

R\$ 4.138,32; Processo 096.000.349/2003 – Valor R\$ 4.257,24; Processo 096.000.318/2003 – Valor R\$ 5.440,06; Processo 096.000.319/2003 – Valor R\$ 5.503,99; Processo 096.000.320/2003 – Valor R\$ 5.056,55; Processo 096.000.321/2003 – Valor R\$ 5.312,10; Processo 096.000.322/2003 – Valor R\$ 5.246,62; Processo 096.000.323/2003 – Valor R\$ 4.625,55; Processo 096.000.324/2003 – Valor R\$ 2.788,72; Processo 096.000.325/2003 – Valor R\$ 4.966,82; Processo 096.000.326/2003 – Valor R\$ 5.505,15; Processo 096.000.327/2003 – Valor R\$ 3.730,13; Processo 096.000.328/2003 – Valor R\$ 638,61; Processo 096.000.329/2003 – Valor R\$ 5.597,06; Processo 096.000.330/2003 – Valor R\$ 4.910,18; Processo 096.000.331/2003 – Valor R\$ 4.834,48; Processo 096.000.332/2003 – Valor R\$ 2.953,20; Processo 096.000.333/2003 – Valor R\$ 4.281,50; Processo 096.000.334/2003 – Valor R\$ 4.459,86; Processo 096.000.335/2003 – Valor R\$ 3.317,31; Processo 096.000.336/2003 – Valor R\$ 5.504,66; Processo 096.000.337/2003 – Valor R\$ 4.185,22; Processo 096.000.338/2003 – Valor R\$ 4.967,07; Processo 096.000.339/2003 – Valor R\$ 4.390,06; Processo 096.000.340/2003 – Valor R\$ 3.410,09; Processo 096.000.341/2003 – Valor R\$ 5.166,48; Processo 096.000.342/2003 – Valor R\$ 5.002,10; Processo 096.000.343/2003 – Valor R\$ 5.391,27 e Processo 096.000.344/2003 – Valor R\$ 3.779,97.

MAURO COSTA MENDES CATEB

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONSULTA PÚBLICA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10, do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20/07/2000, RESOLVE: 1) DIVULGAR para Consulta Pública o texto anexo da proposta de Norma Técnica nº 010/2004-CBMDF – Credenciamento e Fiscalização de Empresas de Comercialização, Fabricação e Manutenção de Extintores. 2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste ato, para o recebimento por escrito de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhados para: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Quartel do Comando-Geral

Estado-Maior Geral – 7ª Seção

Setor de Administração Municipal, Quadra B, Bloco D

CEP: 70610-600 – Brasília – DF

Endereço Eletrônico: bm7@cbm.df.gov.br

Fax: 343-9182

Brasília, 05 de agosto de 2004

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

NORMA TÉCNICA Nº 10/2004 – CBMDF

CRENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETIVO

Fixar os critérios para credenciamento e fiscalização pelo CBMDF das empresas de fabricação, comercialização e prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio no Distrito Federal.

2. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- 2.1. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- 2.2. Lei nº 8.255 de 20 de novembro de 1991 - Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.3. Lei nº 2.747 de 20 de julho de 2001 – Define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal.
- 2.4. Decreto nº 21.361 de 20 de julho de 2000 - Dispõe sobre o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
- 2.5. Decreto nº 23.154 de 09 de agosto de 2002 – Regulamenta a Lei nº 2.747 de 20 de julho de 2001.
- 2.6. Norma INMETRO Específica (NIE-DINQP-070) aprovada em janeiro de 2000 – Regra Específica para Empresas de Manutenção de Extintor de Incêndio.
- 2.7. Norma INMETRO Específica (NIE-DINQP-087) aprovada em junho de 2000 – Regra Específica para Extintores de Incêndio.
- 2.8. Norma INMETRO Geral (NIG-DQUAL-022) aprovada em maio de 2002 – Fornecimento de Selo de Identificação da Certificação de Extintor de Incêndio.
- 2.9. NBR 9443/02 – Extintor de Incêndio Classe A – Ensaio de Fogo em Engradado de Madeira – Método de Ensaio.
- 2.10. NBR 9444/02 – Extintor de Incêndio Classe B – Ensaio de Fogo em Líquido Inflamável – Método de Ensaio.
- 2.11. NBR 9654/97 – Indicador de Pressão para Extintores de Incêndio – Especificação.
- 2.12. NBR 9695/03 – Pó para Extinção de Incêndio – Especificação.
- 2.13. NBR 10721/01 – Extintores de Incêndio com Carga de Pó.
- 2.14. NBR 11715/99 – Extintores de Incêndio com Carga d'água.
- 2.15. NBR 11716/00 – Extintores de Incêndio com Carga de Dióxido de Carbono.
- 2.16. NBR 11751/99 – Extintores de Incêndio – Tipo Espuma Mecânica – Especificação.

2.17. NBR 11762/01 – Extintores de Incêndio Portáteis de Hidrocarbonetos Halogenados – Especificação.

2.18. NBR 12962/98 – Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio.

2.19. NBR 13485/99 – Manutenção de Terceiro Nível (Vistoria) em Extintores de Incêndio.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta norma são adotadas as seguintes definições:

3.1. ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2. AGENTE FISCALIZADOR

Militar do CBMDF, portador da Credencial de Agente Fiscalizador, habilitado a realizar fiscalizações, bem como aplicar as penalidades previstas nesta Norma, na Lei nº 2.747/01 e nos Decretos 21.361/00 e 23.154/02.

3.3. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (CCR)

Documento emitido pelo CBMDF que oficializa o credenciamento.

3.4. COMPONENTES

Peças ou partes que formam o extintor, e que são capazes de proporcionar os requisitos de desempenho (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.5. CREDENCIAL DE AGENTE FISCALIZADOR

Documento emitido pelo CBMDF que habilita o Bombeiro Militar a realizar atividades de fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico de estabelecimentos e eventos.

3.6. CREDENCIAMENTO

Processo pelo qual as empresas de comercialização, fabricação e manutenção de extintores de incêndio são habilitadas a exercerem suas atividades no território do Distrito Federal.

3.7. EMPRESA DE MANUTENÇÃO

Empresa de comercialização e de prestação de serviço de manutenção de extintores de incêndio, detentora de Certificado de Conformidade de que trata a NIE-DINQP-070.

3.8. EMPRESA FABRICANTE

Empresa que fabrica e comercializa extintores de incêndio e seus componentes, detentora de licença para uso da marca de conformidade de que trata a NIE-DINQP-087.

3.9. ENSAIO HIDROSTÁTICO

Ensaio executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, água como fluido. Tem como principal objetivo a avaliação da resistência do componente, quando submetido a pressões superiores, à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.10. INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

3.11. INSPEÇÃO

Exame periódico, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.12. MANUTENÇÃO

Serviço efetuado no extintor de incêndio por empresa certificada, no âmbito do SBAC, com a finalidade de verificar e manter suas condições de operação, após sua utilização, quando requerido por uma inspeção técnica ou quando excedida a frequência prevista neste documento (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.13. MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO NÍVEL

Manutenção de caráter corretivo geralmente efetuada no ato da inspeção, por empresa certificada, no âmbito do SBAC, que pode ser realizada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.14. MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por empresa certificada, no âmbito do SBAC (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.15. MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos (redação dada pela Portaria nº51 do INMETRO de 12/02/04).

3.16. MARCA DE CONFORMIDADE

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, indicando existir um nível adequado de confiança de que os extintores de incêndio estão em conformidade com as normas técnicas relacionadas na NIE-DINQP-087/2000 (redação dada pela NIE-DINQP-087/2000 do INMETRO).

3.17. NOTIFICAÇÃO

Documento específico emitido pelo CBMDF em que o responsável pelo estabelecimento é instado a corrigir, em prazo determinado, as irregularidades encontradas no momento da fiscalização.

3.18. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO (OCP)

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (redação dada pela NIE-DINQP-070/2000 do INMETRO).

3.19. POSTO DE VENDA

Empresa de comercialização de extintores de incêndio novos ou recarregados.

3.20. RECARGA

Reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor ou expelente (redação dada pela Portaria nº 51 do INMETRO de 12/02/04).

3.21. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

Engenheiro vinculado à empresa de manutenção de extintor de incêndio, habilitado para o desempenho de suas funções, com registro no Conselho Regional competente, tendo como atribuição a responsabilidade técnica sobre os serviços de inspeção, manutenção, recarga e teste hidrostático, executados pela empresa de manutenção à qual está vinculado (redação dada pela NIE-DINQP-070/2000 do INMETRO).

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A comercialização, fabricação, ou prestação de serviço de manutenção, em qualquer tipo ou modelo de extintor de incêndio, no território do Distrito Federal, somente é permitida por empresa credenciada pelo CBMDF.

4.2. O Certificado de Credenciamento (CCR) emitido pelo CBMDF possui validade de 01 (um) ano. Ao fim deste período, caso a empresa deseje continuar exercendo suas atividades, deverá solicitar a renovação do seu CCR de acordo com os critérios estabelecidos no item em 5.4.

4.3. O CCR renovado terá validade de um ano.

4.4. Além das penalidades previstas nesta norma, as empresas estarão sujeitas ao que prescreve a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, e ao Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002.

4.5. O CBMDF, por meio da Diretoria de Serviços Técnicos, é responsável pelo credenciamento das empresas fabricantes, de manutenção e postos de venda, estabelecidos no território do Distrito Federal.

4.6. As empresas credenciadas estarão autorizadas a atuar somente nas atividades descritas no seu respectivo CCR, sem prejuízo ao desempenho de outros ramos de atividade constantes no seu Alvará de Funcionamento.

4.7. As empresas credenciadas são obrigadas a apresentar ao CBMDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações relacionadas aos documentos citados nos itens 5.1, 5.2 ou 5.3, encaminhados no instante da solicitação do credenciamento ou renovação de credenciamento.

4.8. O CBMDF fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, mensalmente, a relação de novas empresas credenciadas, bem como as que tiveram seu credenciamento suspenso temporariamente ou foram descredenciadas.

4.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo CBMDF, devendo ser apresentado o documento original.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Comercialização

5.1.1. No ato de venda de extintores, a garantia será definida pelo fabricante, no caso de extintores novos (NIE-DINQP-087/2000 do INMETRO), ou pelo executor do serviço de manutenção, no caso de extintores mantidos (NIE-DINQP-070/2000 do INMETRO).

5.2. Fabricação:

5.2.1. A fabricação de extintores de incêndio deverá seguir o previsto nas normas específicas da ABNT e do INMETRO, cabendo à empresa credenciada a responsabilidade pelo seu fiel cumprimento.

5.3. Manutenção

5.3.1. Os serviços de manutenção de extintores de incêndio deverão seguir o previsto nas normas específicas da ABNT e do INMETRO, cabendo à empresa credenciada a responsabilidade pelo seu fiel cumprimento.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DO CCR PARA POSTO DE VENDA

6.1.1. Requerimento em modelo próprio, conforme Anexo I.

6.1.2. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de empresas.

6.1.3. Cópia autenticada dos documentos a seguir:

- a) Alvará de funcionamento no Distrito Federal;
- b) Contrato social;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Documento de Identificação Fiscal.

6.1.4. Os postos de venda que comercializarem extintores, aceitando extintores usados como permuta, deverão possuir Plano de Gerenciamento de Recipientes e Agentes Extintores, conforme modelo constante no Anexo II, aprovado pelo CBMDF.

6.1.5. Caso o Posto de Venda opte por não aceitar extintores usados como permuta, a empresa deverá no momento de solicitação do seu credenciamento informar essa opção, devendo o CBMDF fazer constar no seu CCR esta ressalva.

6.1.6. A documentação tratada em 5.1, 5.2 e 5.3 deverá ser apresentada em pasta catálogo de cor preta.

6.2. DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DO CCR PARA EMPRESA DE MANUTENÇÃO

6.2.1. Requerimento em modelo próprio, conforme Anexo I.

6.2.2. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de empresas.

6.2.3. Cópia autenticada dos documentos a seguir:

- a) Alvará de funcionamento, no Distrito Federal, contendo a descrição da atividade a ser credenciada;
- b) Contrato social;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Documento de Identificação Fiscal;
- e) Certificado de Conformidade emitido por OCP;

f) Contrato com o OCP;

g) Contrato com Responsável Técnico;

h) Certidão de registro e quitação emitida por Conselho Regional competente, referente à empresa;

i) Documento de identidade profissional do Responsável Técnico.

6.2.4. As empresas de manutenção deverão possuir Plano de Gerenciamento de Recipientes e Agentes Extintores, conforme modelo constante no Anexo II, aprovado pelo CBMDF.

6.3. DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DO CCR PARA EMPRESA FABRICANTE

6.3.1. Requerimento em modelo próprio, conforme Anexo I.

6.3.2. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de empresas.

6.3.3. Cópia autenticada dos documentos a seguir:

a) Alvará de funcionamento, no Distrito Federal, contendo a descrição da atividade a ser credenciada;

b) Contrato social;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Documento de Identificação Fiscal;

e) Licença para uso da Marca de Conformidade outorgada por OCP;

f) Contrato com o OCP;

g) Contrato com Responsável Técnico;

h) Certidão de registro e quitação emitida por Conselho Regional competente referente à empresa;

i) Documento de identidade profissional do Responsável Técnico.

6.4. RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.4.1. A solicitação de renovação do credenciamento deverá ser preenchida conforme modelo constante no Anexo I, devendo ser anexado o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento de empresas.

6.4.2. Os documentos necessários à renovação do credenciamento deverão ser encaminhados à DST entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do CCR.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Os postos de venda e as empresas de manutenção e fabricação deverão confeccionar mensalmente um relatório dos serviços executados, conforme modelo constante no Anexo III, devendo ficar arquivado na empresa à disposição da fiscalização.

7.2. As notas fiscais de compra dos agentes extintores com os respectivos certificados de fabricação, identificando o lote e a quantidade adquirida, deverão ser anexadas ao relatório.

7.3. O CBMDF poderá realizar vistorias inopinadas nos postos de venda e nas empresas credenciadas com o objetivo de averiguar o cumprimento da presente norma.

7.4. O CBMDF poderá recolher, nos postos de venda e nas empresas de fabricação e manutenção, aparelhos extintores ou seus componentes para realização de ensaios.

7.5. Os aparelhos extintores que se encontrarem em desconformidade com a presente norma serão apreendidos.

7.6. Para realização de ensaios deverá ser recolhido 1% (um por cento) dos extintores de cada agente extintor disponíveis em estoque, não podendo este valor ser inferior a 03 (três) unidades por agente extintor.

7.7. Caso, após a realização dos ensaios, seja comprovada alguma irregularidade, os extintores serão apreendidos e serão aplicadas as penalidades previstas nos instrumentos legais citados no item 2 da presente norma.

7.8. Em caso de inexistência de irregularidade nos extintores ensaiados, o CBMDF se obriga a devolver o material recolhido.

7.9. Os modelos de Auto de Apreensão e de Termo de Recolhimento encontram-se, respectivamente, nos Anexos IV e V da presente norma.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. A notificação será realizada por meio de Termo de Notificação, conforme modelo constante no Anexo VI, quando a empresa incorrer em alguma irregularidade, salvo aquelas que, por força da Lei nº 2747/01 impliquem em autuação sumária.

8.2. O prazo concedido para o cumprimento das exigências constantes na notificação será contado a partir da data e hora de emissão do documento em questão.

8.3. Os prazos concedidos são aqueles previstos na Lei nº 2747/01.

9. PENALIDADES

9.1. SUSPENSÃO

9.1.1. A suspensão será efetivada sempre que for desconsiderado o cumprimento da Notificação lavrada pelo agente fiscalizador.

9.1.2. Efetivando-se a suspensão do CCR, a empresa ficará impedida de desenvolver as atividades descritas no seu Certificado de Credenciamento até que sejam sanadas as irregularidades.

9.1.3. Após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias de suspensão, caso as irregularidades apontadas no Termo de Notificação não tenham sido sanadas, ocorrerá o descredenciamento da empresa.

9.1.4. O prazo de suspensão não altera o prazo de validade do credenciamento.

9.2. DESCRENCIAMENTO

9.2.1. Além do previsto no item 8.1.3, o descredenciamento será aplicado à empresa que tiver seu CCR suspenso por duas vezes durante o seu período de vigência.

9.2.2. Os postos de venda ou empresas de manutenção que comercializarem extintores de incêndio, aceitando extintores usados como permuta, caso não possuam Plano de Gerenciamento de Recipientes e Agentes Extintores (Anexo II) aprovado pelo CBMDF, serão descredenciados.

9.2.3. Uma vez descredenciada, a empresa não mais poderá desenvolver atividades de segurança

contra incêndio e pânico no território do Distrito Federal, pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias.

9.2.4. Terminado o prazo consignado no item anterior, a empresa poderá solicitar um novo credenciamento, cumprindo o previsto nos itens 5.1, 5.2 ou 5.3, conforme o caso.

9.3. MULTA, APREENSÃO E INTERDIÇÃO

9.3.1. As multas, apreensões e interdições serão efetivadas em conformidade com o disposto na Lei nº 2747/01 e sua regulamentação.

10. RECURSOS

10.1. Qualquer recurso à notificação, suspensão ou descredenciamento de empresa, deverá ser impetrado por representante legal da empresa interessada.

10.2. O requerimento de dilação de prazo, para cumprimento de exigências, deverá ser encaminhado, por representante legal da empresa, à Diretoria de Serviços Técnicos (DST) do CBMDF.

10.3. O CBMDF manifestar-se-á quanto ao referido requerimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.4. O recurso à notificação deverá ser protocolado na DST no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento na empresa do Termo de Notificação.

10.5. Os recursos à suspensão do CCR ou descredenciamento da empresa infratora deverão ser protocolados na DST no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da penalidade, devendo estar devidamente instruído com provas que lhe sirvam de defesa.

10.6. Será proferida decisão do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação pelo requerente.

10.7. O recurso não tem efeito suspensivo das penalidades.

10.8. No caso de suspensão do CCR ou de descredenciamento ser aplicado à empresa fabricante ou de manutenção, o CBMDF expedirá comunicado ao OCP outorgante para fins de aplicação dos dispositivos regulamentares específicos.

10.9. As empresas credenciadas por esta Norma Técnica estão sujeitas ainda a outras penalidades previstas em Lei.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

11.2. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma Técnica 018/93-CBMDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e região integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo I do Decreto 20.264 de 25 de maio de 1999, RESOLVE: I – APROVAR a concessão de apoio ao Projeto Rede Artes Visuais de 2004, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002309/2004. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10 do processo nº 150.002114/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação da Empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, visando a renovação de 04 (quatro) assinaturas diárias/anuais do Jornal CORREIO BRAZILIENSE, para atender esta Secretaria, no valor de R\$1.740,00 (HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 100/101 do processo nº 150.002217/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE RÁDIO DIFUSÃO ZERO GRAU, visando apoiar a realização do VI ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS, no período de 29, 30 e 31/07/2004, na Associação Comunitária Rural de Rádio Difusão Zero Grau, no valor de R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 831/2004 de 07 de Julho de 2004, publicada no DODF nº 129, de 08 de julho de 2004, página 16. Onde se lê: “Processo nº 150.001.161/2004 – WANDERLEI MENDES MACHADO”, Leia-se: “Processo nº 150.001.161/2004 – WANDERSON MENDES MACHADO”

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA GERENTE SUBSTITUTA

Em 27 de julho de 2004

PROCESSO: 151.000.035/2004, INTERESSADOS: Lucart Comercial Ltda e Apollo Papelaria Ltda, ASSUNTO: Aplicação de Multa. 1 - Aplico às firmas Lucart Comercial Ltda, CNPJ nº 65.832.727/0001-80, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), no valor de R\$ 1,43 (hum real e quarenta e três centavos), e Apollo Papelaria Ltda, CNPJ nº 00.754.179/0001-72, no valor de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), Ata de Registro de Preços 042/2004 - SCL/SEFP, por atraso na entrega do material referente as respectivas Notas de Empenho nº 2004NE00116 e nº 2004NE00114, com fulcro na Cláusula XIX, subitem 14.1.1, do Edital de Concorrência nº 089/2003 - CC/SEFP.

JOSELITA PEREIRA DE S. DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de Agosto de 2004

PROCESSO Nº: 290.000.001/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, conforme Nota de Empenho 2004NE00175, no valor de R\$ 14.863,20 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em favor da empresa Banco de Brasília, para cobrir despesas com o pagamento de aquisição de vales-transporte.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE AGOSTO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. RESOLVE: APROVAR a Prestação de Contas da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao 2º trimestre de 2004, conforme Pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, às fls. 263 e 265/266, respectivamente, constantes do processo nº 196.000.345/2004. WALTER PEREIRA LIMA-PRESIDENTE EVENTUAL, DILTON BATISTA SILVA, WILSON EURICO NOBRE DA SILVA, DEBORAH S. SOBOLL, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 04 de agosto de 2004

PROCESSO: 134.000.195/2003; INTERESSADO: BANDEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa (PROCAD) de 03 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2004, página 31 que concede Parcelamento de Crédito de Natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal nº 67/2004, ONDE SE LÊ: PROCESSO nº 020.001.287/2004, LEIA-SE: PROCESSO nº 020.000.665/2004.